Apresentação: 20/11/2019 17:08
PL n.6089/2019

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar a emissão de receitas digitais que permitam a compra periódica por tempo determinado do mesmo medicamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar a emissão de receitas digitais que permitam a compra periódica por tempo determinado do mesmo medicamento.

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

> "Art. 35.....
>
> .....
>
> §1º .....
>
> §2º É lícita a emissão de receitas digitais que permitam a compra periódica por tempo determinado do mesmo medicamento, observada a responsabilidade profissional do médico na prescrição dos prazos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais de 57 milhões de brasileiros e brasileiras têm uma ou mais doenças crônicas[1], que demandam mudanças comportamentais e

[1] http://www.blog.saude.gov.br/index.php/34861-57-4-milhoes-de-brasileiros-tem-pelo-menos-uma-doenca-cronica

Apresentação: 20/11/2019 17:08
PL n.6089/2019

acompanhamento periódico da saúde, além do uso regular de medicamentos. Esse tratamento é importante para evitar a evolução ou complicação dessas doenças, o que poderia levar à piora da qualidade de vida, ou até mesmo à morte.

Segundo um estudo publicado em 2017[2], quase 10% da população estudada usava regularmente cinco ou mais medicamentos, com um percentual de quase o dobro quando estudadas só as pessoas idosas. Esse uso regular de fármacos leva esses pacientes a precisarem frequentar com frequência farmácias ou órgãos públicos de dispensação.

Entretanto, é comum que se restrinja a validade das receitas médicas a apenas um mês, o que não é prático, obrigando a pessoa, muitas vezes idosa e com doenças, a repetidamente ter que procurar atendimentos apenas para renovação da prescrição.

Embora em alguns casos o retorno médico seja frequente e necessário, em muitas doenças crônicas bem controladas esta não é a realidade. Em muitos casos, os retornos só precisam ser realizados a cada três, seis ou até doze meses.

Este projeto de lei pretende autorizar a emissão de receitas digitais que permitam a compra periódica por tempo determinado do mesmo medicamento, estabelecendo a responsabilidade legal do médico quanto ao prazo autorizado. Desta forma, seriam evitadas visitas desnecessárias a serviços de saúde, facilitando a vida dos pacientes com doenças crônicas, e até desafogando o sistema, o que permite atendimentos relevantes.

Na Comissão Especial para análise da Medida Provisória nº 881, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, essa proposta foi adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

---

[2] Renata C. R. M. do Nascimento, et al. Polifarmácia: uma realidade na atenção primária do Sistema Único de Saúde. Rev Saude Publica. 2017;51 Supl 2:19s.

Apresentação: 20/11/2019 17:08
PL n.6089/2019

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria, que traria facilidades relevantes para mais de 50 milhões de brasileiros acometidos de doenças crônicas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2019-21555